LEI ORDINÁRIA N° 075/00

de 29 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n.° 044/98, de 18/03/1998 que autoriza o executivo municipal a conceder adiantamento de numerários para pagamentos de pronta efetivação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído no Município, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Artigo 2° - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as efetuadas distantes da sede do Município;

III - as que custeiam viagens de servidores, Prefeito, e eventuais agentes Públicos a Serviço do Município;

IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1° - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes mencionados no inciso III deste artigo.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 75 às fls. 30
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 29 de dezembro de 2000.
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091

§ 2° - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou a responsável por 2 (dois) adiantamentos cuja prestação de contas ainda não tenha sido aprovada.

Artigo 3° - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

I - precedência de nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas;

II - emissão de cheque nominal ou ordem de pagamento ao requisitante, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal fará expedir portaria especificando quais os servidores que poderão requisitar adiantamentos.

Artigo 4° - A prestação de contas será feita ao setor competente da Secretaria de Administração e Finanças e também do Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, para cada caso, será exigido os seguintes documentos :

I - cópia de requisição do adiantamento;

II - nota de empenho;

III - notas de despesa;

IV - guia de restituição do saldo de adiantamento, se houver.

§ 1°- As notas a que se refere o item III deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária em vigor.

§ 2° - Em se tratando de nota fiscal simplificada, cupom fiscal, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 75 às fls. 30
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 29 de dezembro de 2000
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 1.231.891

§ 3° - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

Artigo 5° - O prazo para a prestação de contas não excederá a 30 (trinta) dias contar da data do recebimento do adiantamento.

Artigo 6° - Os saldos de adiantamento, não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos as unidades mencionadas no artigo 4°, até aquela data.

Parágrafo único - Nos casos de despesas de viagem, o prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Artigo 7°- As unidades mencionadas no artigo 4° manterão registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Artigo 8° - O responsável que, dentro do prazo fixado, deixar de fazer a Prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não Aplicado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo casos de forca maior, devidamente justificados a critério da autoridade competente.

Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Ordinária n.° 044/98, de 18/03/1.998..

Registre-se e afixa-se.

Paulistânia, 29 de dezembro de 2000.

Dr. **Alcides Francisco Casaca**
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 75 às fls. 30
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 29 de dezembro de 2000
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração